



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 25/2023

“Declara de Utilidade Pública o Instituto Jfs de Prestação de Serviços Sociais”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto JFS de Prestação de Serviços Sociais, associação sem fins lucrativos e econômicos, com inscrição no CNPJ nº 40.497.517/0001-52, estabelecida na rua Paraíso, nº377 CEP 08580-460, bairro Quinta da Boa Vista, Itaquaquetuba – SP.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 16 de março de 2023.

Sidney Galvão dos Santos

Vereador

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO JFS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS- JFS
Base Legal Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

1.1- O INSTITUTO JFS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS, neste estatuto designada, simplesmente, como **JFS** fundada em data de **06/10/2019** com sede e foro na Rua Paraíso, 377, Quinta da Boa Vista – CEP: 08597-627 – Itaquaquecetuba Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

2.1- Os objetivos do Projeto JFS São:

2.1.1- promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

2.2 - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

2.3- promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

2.4- promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações na forma da Lei;

2.5- promoção de a segurança alimentar e nutricional;

2.6- defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

2.7- defesas nos interesses dos mutuários da casa própria;

2.8- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

2.9--o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir.

2.10- o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional.

2.11- A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada.

2.12- a aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.



(Handwritten signatures)

2.13- promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;

2.14- promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança e adolescentes.

2.15- Apoio e desenvolvimento em ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

2.16- Realizar ações socio-educativas e de Assistência Social fundamentadas em princípios cristãos com crianças, adolescentes, famílias e organizações de forma qualificada, participativa, transparente e sustentável, por meio de parcerias, visando à construção da cidadania e de uma sociedade mais justa em diferentes regiões do País.

2.17- promoção do Comportamento ético do cidadão e da transparência do Serviço Público.

2.18- reforço Escolar, oficinas de leitura, alfabetização, Inglês, Informática, músicas, artes, Danças esportes e recreação.

2.19- viabilizar o acesso das mães ao mercado de trabalho e utilizar a creche como canal participativo nas comunidades atendidas.

2.20- Amparo da família de encarcerado, bem como a recolocação do mesmo no mercado de trabalho;

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

3.1- O JFS se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em todo o território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

4.1-A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada: Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;



- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

4.2 - Compete privativamente à Assembleia Geral, nos termos do artigo 59 do código civil

- I destituir os administradores;
- II alterar o estatuto

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o descrito no artigo 26.1 deste estatuto.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

5.1- Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

6.1- Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e,



uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I- Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV- Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II- Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III- Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI- Comparecer por ocasião das eleições;
- VII- Votar por ocasião das eleições;
- VIII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

8.1- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto; Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto; Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

9.1- É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

10.1 A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I- Violação do estatuto social;
- II- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV- Desvio dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;



f

Arthur Del Guercio Neto
Tabelião

VI Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

11.1- As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III- Eliminação do quadro social.

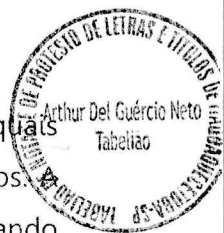
ARTIGO 12 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

12.1 São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

13.1- A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros,



ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- II- Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- III- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III- Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

- IV- Representar e defender os interesses de seus associados;
 - V- Elaborar o orçamento anual;
 - VI- Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
 - VII- Admitir pedido inscrição de associados;
- Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e Constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV- Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII- Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de devacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I- Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- Redigir a correspondência da Associação;
- III- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação
- IV- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;



- II- Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV- Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI- Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

18.1- O Conselho Fiscal, que será composto por seis membros, sendo tres titulares e tres suplentes e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo- os a
- II- Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III- Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI- Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único -_O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

19.1- As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (Quatro) em 04 (Quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

20.1- A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação deste estatuto;
- III- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;



[Handwritten signatures]

IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

21.1 Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

22.1- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

23.1- Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

24.1 O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I- Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II- Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela



arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros Eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

III Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 25 - DA VENDA

25.1- Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

26.1- O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: fica vedado por este estatuto retirar o nome dos associados Fundadores, com objetivo de preservação histórica.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

27.1- A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

28.1 O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1-A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas



[Handwritten signatures]

ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

30.1 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

ARTIGO 31 - DOS SÓCIOS FUNDADORES

31.1- Visando à preservação histórica do "INSTITUTO J.F. S" serão incluídos neste Estatuto o nome e Qualificação dos Fundadores nos termos a seguir:

PRESIDENTE: João Filho de Sousa, brasileiro, casado, maior de idade, capaz, capaz, encarregado de expedição, portador da cédula de identidade RG nº 32.606.041-8 e CPF 184.133.548-70, residente e domiciliado à Rua Paraíso, 377, Quinta da Boa Vista – CEP: 08597-627 – Itaquaquecetuba – SP.

VICE PRESIDENTE: Thiago da Silva, brasileiro, casado, maior de idade, capaz, enfermeiro, portador da cédula de identidade RG nº 44.846.232-1 e CPF 388.731.128-03, residente e domiciliado à Rua Carlos Mariguela, 505 casa 01, Conjunto Habitacional Jd Odete – CEP: 08598-451 - Itaquaquecetuba – SP.

PRIMEIRA SECRETARIA: Soelia Alves dos Santos Souza, brasileira, casada, maior de idade, capaz, doméstica, portadora da cédula de identidade RG nº 22.726.582-8 e CPF 140.757.168-05, residente e domiciliado à Rua São Francisco, 527, Quinta da Boa Vista – CEP: 08586-260 – Itaquaquecetuba – SP.

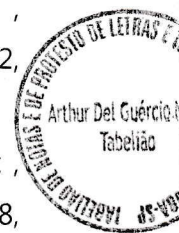
SEGUNDA SECRETARIA: Edileusa dos Santos Sousa, brasileira, solteira, maior de idade, faxineira, portadora da cédula de identidade RG nº 54.027.016-7 e CPF 673.840.304-63, residente e domiciliado a Rua Guarujá, 14 - Vila Celeste – 08597-025 – Itaquaquecetuba- SP.

PRIMEIRA TESOUREIRA: Kelly Pereira de Sousa, brasileira, casada, maior de idade, capaz, doméstica, portadora da cédula de identidade RG nº 47.314.321-5 e CPF 398.981.428-12, residente e domiciliado à Rua Sol, 79, Vila Celeste – CEP: 08597-020 – Itaquaquecetuba – SP

SEGUNDA TESOUREIRA: Edineusa de Sousa Santos, brasileira, casada, maior de idade, capaz, balconista, portadora da cédula de identidade RG nº 35.843.430-0 e CPF 687.738.625-68, residente e domiciliado à Rua Paraíso, 377, Quinta da Boa Vista – CEP: 08597-627 – Itaquaquecetuba – SP.

PRIMEIRO CONSELHEIRO: Arlindo João Filho, brasileiro, casado, maior de idade, capaz, eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 24.810.552-8 e CPF 461.796.904-72, residente e domiciliado à Rua Paraíso, 395, Quinta da Boa Vista – CEP: 08597-627 – Itaquaquecetuba – SP.

SEGUNDO CONSELHEIRO: Florêncio Gaudêncio Batista, brasileiro, casado, maior de idade, capaz, pedreiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.850.276-1 e CPF 031.963.098-60, residente e domiciliado à Rua Paraíso, 550, Quinta da Boa Vista – CEP: 08597-627 –



[Handwritten signatures in blue ink]

Itaquaquecetuba – SP.

TERCEIRO CONSELHEIRO: Genivaldo dos Santos Cruz, brasileiro, viúvo, maior de idade, capaz, pedreiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.383.250-8 e CPF 152.836.688-35, residente e domiciliado à Rua Rio São Francisco, 509, Quinta da Boa Vista – CEP: 08597-565 – Itaquaquecetuba – SP.

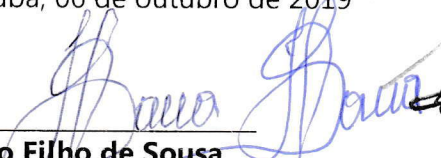
PRIMEIRO SUPLENTE DE CONSELHEIRO: Isabel Ferreira Soares, brasileira, casada, maior de idade, capaz, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 22.964.085-0 e CPF 717.205.966-20, residente e domiciliado à Rua Paraiso, 395, Quinta da Boa Vista – CEP: 08597-627 – Itaquaquecetuba – SP.

SEGUNDO SUPLENTE DE CONSELHEIRO: Rita dos Santos Sousa, brasileira, solteira, maior de idade, capaz, doméstica, portadora da cédula de identidade RG nº 52.056.944-1 e CPF 280.569.898-38, residente e domiciliado à Rua Paraiso, 377, Quinta da Boa Vista – CEP: 08598-451 – Itaquaquecetuba – SP

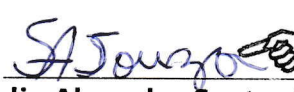
TERCEIRO SUPLENTE DE CONSELHEIRO: Maria do Socorro Alves da Silva, brasileira, solteira, maior de idade, doméstica, portadora da cédula de identidade RG nº 22.345.188-5 e CPF 112.844.008-32, residente e domiciliado a Rua Guarujá, 29, Vila Celeste – CEP: 08597-025- Itaquaquecetuba- SP

parágrafo unico: Os nomes descritos neste estatuto não poderão ser alterados nem mesmo por ato da assembleia geral. ,

Itaquaquecetuba, 06 de outubro de 2019


João Filho de Sousa
Presidente




Soelia Alves dos Santos Souza
Secretaria




Gilson Pereira Viusat
Advogado OAB/SP 266.711



Jennifer Pereira da Silva
Escritora Autorizada



Registro de 1.º e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP
PRENOTADO sob nº 00003650
DEVOLVIDO COM EXIGENCIAS EM 25/10/2019

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO JFS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS

06/10/19

Aos seis dias do mes de outubro de dois mil e dezenove, com inicio em primeira chamada às 09:00 e em segunda chamada as 10:00 horas, reuniram-se na qualidade de fudadores as pessoas a seguir qualificadas, na Rua Paraiso, 377, Quinta da Boa Vista - CEP: 08597-627 - Itaquaquecetuba/SP, em estrita obersvancia ao que dispões o **dispõe artigo 46, inciso II da Lei 10.406/02 e lei 11.127/05**), que assinam a lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, com observancia a ordem do dia para:

- a) Instituição de uma Associação sem fins lucrativo;
- b) **Aprovação do Nome da Instituição** ;
- c) **Aprovar** o estatuto;
- d) Eleição e Posse da primeira diretoria e do conselho fiscal .

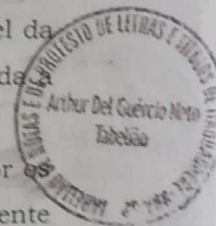
Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o **Sr. João Filho de Sousa**, que escolheu a mim **Soelia Alves dos Santos Souza**, para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, fazer projetos, trazer beneficios para toda a população, firmar convenios com o Poder Público, buscar melhorias para a população;

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **INSTITUTO JFS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS**, **CUJA SIGLA É JFS**, tendo como sede provisória à Rua Paraiso, 377, Quinta da Boa Vista - CEP: 08597-627 - Itaquaquecetuba - SP

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

7 *Soelia*



Jpp

DIRETORIA EXECUTIVA

a) **PRESIDENTE: João Filho de Sousa**, brasileiro, casado, maior de idade, encarregado de expedição, portador da cédula de identidade RG nº 32.606.041-8/e CPF 184.133.548-70, residente e domiciliado à Rua Paraíso, 377, Quinta da Boa Vista - CEP: 08597-627 - Itaquaquecetuba - SP.

Ass. JOÃO FILHO DE SOUSA

b) **VICE PRESIDENTE: Thiago da Silva**, brasileiro, casado, maior de idade, enfermeiro, portador da cédula de identidade RG nº 44.846.232-1/e CPF 388.731.128-03, residente e domiciliado à Rua Carlos Mariguela, 505 casa 01, Conjunto Habitacional Jd Odete - CEP: 08598-451 - Itaquaquecetuba - SP.

Ass. Thiago da Silva

c) **PRIMEIRA SECRETARIA: Soelia Alves dos Santos Souza**, brasileira, casada, maior de idade, doméstica, portadora da cédula de identidade RG nº 22.726.582-8 e CPF 140.757.168-05, residente e domiciliado à Rua São Francisco, 527, Quinta da Boa Vista - CEP: 08586-260 - Itaquaquecetuba - SP.

Ass. Soelia Alves Dos Santos Souza

d) **SEGUNDA SECRETARIA: Edileusa dos Santos Sousa**, brasileira, solteira, maior de idade, faxineira, portadora da cédula de identidade RG nº 54.027.016-7 e CPF 673.840.304-63, residente e domiciliado a Rua Guarujá, 14 - Vila Celeste - 08597-025 - Itaquaquecetuba - SP.

Ass. Edileusa dos Santos Sousa

e) **PRIMEIRA TESOUREIRA: Kelly Pereira de Sousa**, brasileira, casada, maior de idade, doméstica, portadora da cédula de identidade RG nº 47.314.321-5 e CPF 398.981.428-12, residente e domiciliado à Rua Sol, 79, Vila Celeste - CEP: 08597-020 - Itaquaquecetuba - SP.

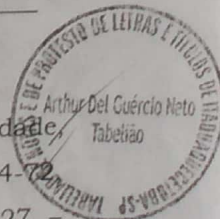
Ass. Kelly Pereira de Sousa

f) **SEGUNDA TESOUREIRA: Edineusa de Sousa Santos**, brasileira, casada, maior de idade, balconista, portadora da cédula de identidade RG nº 35.843.430-0 e CPF 687.738.625-68, residente e domiciliado à Rua Paraíso, 377, Quinta da Boa Vista - CEP: 08597-627 - Itaquaquecetuba - SP.

Ass. Edineusa de Sousa Santos

Conselho Fiscal:

g) **PRIMEIRO CONSELHEIRO: Arlindo João Filho**, brasileiro, casado, maior de idade, eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 24.810.552-8/e CPF 461.796.904-72, residente e domiciliado à Rua Paraíso, 395, Quinta da Boa Vista - CEP: 08597-627 - Itaquaquecetuba - SP.



[Handwritten signature]

Ass. _____

h) SEGUNDO CONSELHEIRO: Florêncio Gaudêncio Batista, brasileiro, casado, maior de idade, pedreiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.850.276-1 e CPF 031.963.098-60, residente e domiciliado à Rua Paraíso, 550, Quinta da Boa Vista - CEP: 08597-627 - Itaquaquecetuba - SP.

Ass. _____

i) TERCEIRO CONSELHEIRO: Ana Maria de Sousa, brasileira, solteira, ajudante geral, portadora da cédula de identidade RG nº 53.298.119-4 e CPF 020.429.714-13, residente e domiciliada a Rua Alvarenga Peixoto, nº 248, Jardim Altos de Itaquá - CEP: 08598-412 - Itaquaquecetuba/SP.

Ass. _____

j) PRIMEIRO SUPLENTE DE CONSELHEIRO: Isabel Ferreira Soares, brasileira, casada, maior de idade, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 22.964.085-0 e CPF 717.205.966-20, residente e domiciliado à Rua Paraíso, 395, Quinta da Boa Vista - CEP: 08597-627 - Itaquaquecetuba - SP.

Ass. _____

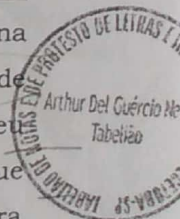
k) SEGUNDO SUPLENTE DE CONSELHEIRO: Rita dos Santos Sousa, brasileira, solteira, maior de idade, doméstica, portadora da cédula de identidade RG nº 52.056.944-1 e CPF 280.569.898-38, residente e domiciliado à Rua Paraíso, 377, Quinta da Boa Vista - CEP: 08598-451 - Itaquaquecetuba - SP.

Ass. _____

l) TERCEIRO SUPLENTE DE CONSELHEIRO: Maria do Socorro Alves da Silva, brasileira, solteira, maior de idade, doméstica, portadora da cédula de identidade RG nº 22.345.188-5 e CPF 112.844.008-32, residente e domiciliado a Rua Guarujá, 29, Vila Celeste - CEP: 08597-025 - Itaquaquecetuba - SP.

Ass. _____

E, por fim, o sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: **06/10/2019 E término em 06/10/2023**, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servico secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.



Del Guércio
Tabelião de Notas

Itaquaquecetuba, 06 de outubro de 2019 .

João Filho de Sousa
Presidente

Del Guércio
Tabelião de Notas

Soelia Alves dos Santos Souza
Secretaria

Gilson Pereira Viusat
Advogado OAB/SP 266.711

Jennifer Pereira da Silva
Escritoriente Autorizada

Del Guércio
Tabelião de Notas e Protesto

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 (uma(s))
JOAO FILHO DE SOUSA

Itaquaquecetuba, 23 de outubro de 2019 da verdade.
Em Testemunho

431175311733717 - Imp: 912120 - Vir. Tot: R\$ 6,17
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 416496-0445AA7

R. Uberlândia, 240 | Vila Virginia | CEP: 08573-020 | Itaquaquecetuba - SP | Tel.: (11) 4732-9988 | www.delguercio.com

S10445AA0416496

mls 4 ok

Jennifer Pereira da Silva
Escritoriente Autorizada

Del Guércio
Tabelião de Notas e Protesto

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 (uma(s))
SOELIA ALVES DOS SANTOS SOUZA

Itaquaquecetuba, 23 de outubro de 2019 da verdade.
Em Testemunho

697954250053855 - Imp: 912135 - Vir. Tot: R\$ 6,17
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 416497-0445AA7

R. Uberlândia, 240 | Vila Virginia | CEP: 08573-020 | Itaquaquecetuba - SP | Tel.: (11) 4732-9988 | www.delguercio.com

S10445AA0416497

mls 5 ok

Registro de Tít. e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP
PRENOTADO sob nº 00003650
DEVOLVIDO COM EXIGÊNCIAS EM 25/10/2019

Registro de Tít. e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP
PRENOTADO sob nº 00003685
DEVOLVIDO COM EXIGÊNCIAS EM 29/11/2019

Arthur Del Guércio Neto
Tabelião



INFORME

PORTAL DE INFORMAÇÃO E SOLICITAÇÃO FISCAL DE ISSQN

[Medidor de Conexão](#)[Fale Conosco](#)[> home](#) > Consulta de Situação Fiscal Cadastral Municipal

Bom dia - Quinta-feira, 9 de Março de 2023 - 11:33hs

Consulta de Situação Fiscal Cadastral Municipal

[CLIQUE AQUI PARA IMPRIMIR](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA			
CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
DATA DE ABERTURA 29/01/2020	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56687	CNPJ/CPF: 40.497.517/0001-52	Inscrição Estadual
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO JFS DE PRESTACAO DE SERVICOS SOCIAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO JFS DE PRESTACAO DE SERVICOS SOCIAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9430800 - 0% - atividades de associações de defesa de direitos sociais			
LOGRADOURO RUA PARAISO	NÚMERO 377	COMPLEMENTO	
CEP 08597-627	BAIRRO/DISTRITO QUINTA DA BOA VISTA (RESIDENCI	MUNICÍPIO ITAQUAQUECETUBA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2022	
SITUAÇÃO ESPECIAL ****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ****	
DATA E HORÁRIO DE EMISSÃO 09/03/2023 11:33.			

www.informe.issqn.com.br© 2002-2007 Informe - Inteligência Fiscal é fazer Acontecer. Todos os direitos reservados.
Para instalar a última versão do flash player necessária para navegação no site, [Clique aqui](#).

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.497.517/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2020
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO JFS DE PRESTACAO DE SERVICOS SOCIAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO JFS DE PRESTACAO DE SERVICOS SOCIAIS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PARAISO	NÚMERO 377	COMPLEMENTO *****
CEP 08.597-627	BAIRRO/DISTRITO QUINTA DA BOA VISTA (RESIDENCIAL)	MUNICÍPIO ITAQUAQUECETUBA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RGRCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (11) 4652-6489
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/01/2023** às **16:01:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**